



PROCESSO N.º 1184/11

PROTOCOLO N.º 11.005.244-8

PARECER CEE/CEIF N.º 07/12

APROVADO EM 11/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KUAÁ MBO'E

MUNICÍPIO: DIAMANTE D'OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício SUED/SEED n.º 1278/2011, de 06/09/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 21/07/11, de interesse da Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Diamante D'Oeste, Aldeia Indígena Tekoha Añetete, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03, 40).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil e Ensino Fundamental está localizada na Aldeia Indígena Tekoha Añetete – Linha Ponte Nova, município de Diamante D'Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O funcionamento de (5.^a a 8.^a) séries do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 73/09, de 08/01/09, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2009 (fls. 09).

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 12.

A instituição apresentou às folhas 18 a 28 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas em 40 semanas



PROCESSO N.º 1184/11

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 14 a 16)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0715 - DIAMANTE DO OESTE											
ESTAB.: 00241 - KUAA NBO'E, E E IND - EI EF											
ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER											
TURNO: NOITE											
ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA											
MÓDULO: 40 SEMANAS											
DISCIPLINAS	SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIÊNCIAS	3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	4	3	3	3						
	HISTÓRIA	2	3	3	3						
	LÍNGUA GUARANI	3	3	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3						
	MATEMÁTICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	24	24	23	23						
PD	LÍNGUA ESPANHOLA	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	26	26	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORÁRIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 05 DE JULHO DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Léo Inácio Anselmo

RG. 2.252.801-9 - Decreto 738/11

Chefe - NRE Toledo

1.3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 113/11, do NRE de Toledo, procedeu a verificação e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 29 a 34).

1.4 Parecer CEF/SEED

À Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 2296/11 – CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 1184/11

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino obteve melhorias significativas no período de realização do curso, com a construção de quadra poliesportiva coberta, aquisição de recursos pedagógicos e capacitação dos professores.

O relatório circunstanciado da Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino possui biblioteca com boa iluminação e acervo catalogado, salas de aula com mobiliário e equipamentos adequados à prática pedagógica e laboratório de Ciências.

O corpo docente é devidamente habilitado, exceto nas disciplinas de Arte, Ensino Religioso e Geografia, entretanto foi apresentada justificativa para a contratação dos professores, a qual obedeceu critérios amparados na Constituição Federal, no Parecer 14/09 – CNE, Deliberação n.º 09/02 – CEE/PR, e anuência da Comunidade Indígena. Ressalte-se que há dificuldade em contratar professores para trabalhar na aldeia, devido ao difícil acesso.

A Comissão Verificadora constatou que a documentação escolar encontrava-se organizada, entretanto houve necessidade de orientar a escola, referente à melhor elaboração dos relatórios finais e rotina da secretaria escolar.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do ano de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Diamante D'Oeste.

Resgate-se que a Deliberação n.º 03/07 e o Parecer 407/11 ambos deste Colegiado, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n.º7/2010), deverá orientar a reconstrução e reelaboração do Projeto Político Pedagógico.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1184/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir em acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE